



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado, **Condomínio Edifício Tocantins**, situado na Rua Clóvis de Oliveira, 353 – Vila Progredior - São Paulo - SP - CEP: 05616 -000, CNPJ: 65.517.542/0001-81, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, **EMBRAVI Serviços de Segurança Portaria e Limpeza Ltda.**, com sede à Rua Guihei Vatanabe, 111 – Morumbi, CEP. 05617-140 São Paulo - SP, CNPJ/MF. nº 96.478.557/0001-01 e isenta de Inscrição Estadual, por seu representante legal abaixo assinado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes celebram neste ato, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 593/609 DO CÓDIGO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS** mediante as cláusulas, especificações e disposições seguintes, que reciprocamente estipulam, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, no endereço acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados por funcionários da **CONTRATADA** devidamente uniformizados, equipados e treinados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar tais serviços, através de profissionais previamente selecionados, sem antecedentes criminais e político-sociais, bem como, os profissionais que melhor se adaptem às características dos serviços exigidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para que a **CONTRATANTE** não sofra solução de continuidade na prestação dos serviços e na sua qualidade, a **CONTRATADA** compromete-se a substituí-los quando demonstrarem deficiência, ou por solicitação da **CONTRATANTE**, ficando certo que todas as despesas com instrução profissional, inclusive material necessário, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido entre as partes, que a **CONTRATADA**, é a única responsável por todos direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais do funcionário que vier a destacar para prestação dos serviços a **CONTRATANTE**, não havendo entre os prestadores de serviços e a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo empregatício, respondendo a **CONTRATADA** pelo pagamento de toda e qualquer verba daí decorrente, inclusive pela responsabilidade solidária ou subsidiária, caso venha a ser imputada a **CONTRATANTE**, bem como pelos honorários Advocatícios, que a **CONTRATANTE** necessite para defesa dos seus direitos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as ordens ou determinações que a **CONTRATANTE** desejar dar aos funcionários, deverão ser solicitadas à **CONTRATADA**, através de seu representante no local da **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não será responsável por eventos decorrentes de deficiência ou prejuízos causados, se for proveniente de alteração de ordens diretas dadas aos funcionários pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos. Fica entendido que ao funcionário não se deve dar nenhuma incumbência fora de suas atividades específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação trabalhista movida por funcionário ou ex funcionário da **CONTRATADA**, em que seja envolvida a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** assume desde já as responsabilidades em utilizar seu departamento jurídico, mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**, para defender o Contratante, eximindo-o de qualquer responsabilidade e/ou custos solicitando sempre a exclusão da segunda reclamada (**CONTRATANTE**), no processo na audiência de conciliação em caso de acordo ou na audiência de julgamento, ou mesmo na audiência uma.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** não será responsável por acidentes ou danos que os funcionários venham a sofrer durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** responderá e será responsável pela Limpeza e Conservação das áreas comuns do edifício, o Condomínio da **CONTRATANTE**, local previamente verificado pela **CONTRATADA**, executando os serviços conforme pactuado neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 3.108,00 (três mil cento e oito reais) mediante apresentação da nota fiscal correspondente, com a prova de quitação de todos os encargos de seus funcionários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço mensal dos serviços acima tem como referencial, o valor corresponde aos seguinte funcionários da CONTRATADA:

01 Auxiliar de limpeza 44 hs semanais	R\$ 2.590,00
01 auxiliar de limpeza para completar o 7º dia da semana	R\$ 518,00

Valor mensal Total – R\$ 3.108,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima, será reajustado anualmente na mesma época de reajuste do salário dos funcionários da **CONTRATADA** (dissídio coletivo) e pelo mesmo índice, Estes valores têm como base o ano de 2014, portanto, já contempla o dissídio deste ano, devendo ser obrigatoriamente ajustado em janeiro de 2015.

Os preços serão alterados também, quando ocorrerem quaisquer alterações nos encargos sociais, taxas, impostos, e/ou benefícios determinados por Lei ou Convenção Coletiva, que influenciem no custo da prestação dos serviços, inclusive abonos complementares de salário e adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de alterações das condições econômicas fundamentais atualmente predominantes, as partes contratantes, aceitam a condição do fato do príncipe e se ajustarão. com novas cláusulas que assegurarão a recuperação do valor efetivamente ora contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Horários de trabalho e de refeição

1. Os serviços deverão ser executados durante 52 horas semanais distribuídos nos 7 dias da semana.
3. O horário de refeições e descanso, não superior a 1 (uma) hora diária, será estabelecido por acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de acordo com as conveniências de serviços e nos termos da Legislação Trabalhista..
4. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados periodicamente através de supervisão operacional da **CONTRATADA/Embravi**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá solicitar o aumento do efetivo mediante solicitação por escrito ou por e-mail do **CONTRATANTE**, ajustando-se os valores e continuando válidas as demais cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os tributos federais, estaduais, municipais ou contribuições referentes a prestação de serviços, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza que forem devidos, decorrentes deste Contrato e pela execução dos SERVIÇOS correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua, especialmente os tributos incidentes sobre suas receitas e honorários.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** encerrará o faturamento integral do mês, no dia **30 (trinta) de cada mês**, e o pagamento deverá ser efetuado no dia **15 (quinze)** do mês subsequente aos serviços prestados, em moeda corrente nacional em vigor. Após, o vencimento será cobrada multa de 2% e juros de 1% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança será efetuada através de envio de nota fiscal eletrônica e cobrança bancária *enviados pela **CONTRATADA** no endereço da **CONTRATANTE** para pagamento, com antecedência mínima de 10 dias de seus vencimentos ,para o devido pagamento.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS (SEFIP) dos empregados destacados para prestar seus serviços na **CONTRATANTE**, correspondente ao mês imediatamente anterior, onde constam as informações dos encargos sociais e previdenciários com a relação dos funcionários destacados na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso o **CONTRATANTE** necessite de serviços extras, a respectiva solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (*três*) dias, diretamente à **CONTRATADA**, sendo ajustado previamente o valor do serviços extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** manterá um serviço de fiscalização de seus empregados verificando periodicamente o andamento dos serviços e de seus requisitos de segurança sem que isto implique em qualquer ônus ou acréscimo no preço pago pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

À **CONTRATADA** não poderá substituir os funcionários destacados para os serviços contratados, salvo pedido prévio à **CONTRATANTE** que poderá não

concordar, sendo certo que a solicitação deverá ocorrer com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência, e no caso da concordância da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** disponibilizar outro profissional, para que não ocorra descontinuidade na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** não satisfeita com os serviços, ou comportamento de qualquer de seus funcionários, poderá pedir sua imediata substituição, no que será prontamente atendida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tendo em vista o investimento da **CONTRATADA** no recrutamento, seleção e treinamento de seus empregados, a **CONTRATANTE** e/ou outra empresa que por ventura, vier a assumir os serviços, não poderão oferecer emprego ou trabalho aos FUNCIONÁRIOS, sem autorização da **CONTRATADA**, ainda que para outras funções durante ou após a vigência deste Contrato, ficando certo que se isto ocorrer até 6 (seis) meses após a rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** à título de ressarcimento da preparação de seus prepostos, 03 (três) meses de custo do funcionário calculado sobre a última fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Contrato terá validade por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, ficando então assegurado, à qualquer das partes contratantes o direito de rescindi-lo sem justo motivo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a outra parte receber a aludida comunicação, sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a intenção da rescisão, nas condições acima descritas for da **CONTRATADA**, obriga-se ela a manter durante os 30 (trinta) dias seguintes, o mesmo padrão e qualidade dos serviços e o número do efetivo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão, partir da **CONTRATANTE**, poderá ela optar pela continuação dos serviços por aquele período ou então dispensá-los, pagando o preço mensal a ele relativo, adiantadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ambas as partes poderão entender rescindido o Contrato, caso haja justo motivo, sendo considerado para tanto:

- Pela **CONTRATANTE**: na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, caracterizada através de correspondência específica e desde que as falhas não sejam sanadas pela **CONTRATADA** num prazo máximo de 10 (dez) dias.

- Pela **CONTRATADA**: Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento da prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido somente após o envio de notificação com antecedência mínima de 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Cumprir, durante a prestação dos serviços com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas;
- Manter um livro de registro de ocorrência, nas dependências da CONTRATANTE, onde serão anotadas todas as observações relacionadas a execução dos serviços.
- Orientar seus funcionários a não circularem pelo Condomínio fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços;
- Fornecer, na data de assinatura do presente contrato, relação com nome, RG e cargo dos funcionários que irão realizar os serviços, sob pena de não ser autorizada a entrada no Condomínio;
- Exercer suas atividades respeitados os dispositivos da Convenção e Regulamento Interno do Condomínio.
- A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços com observância das normas técnicas e legislação vigente, com pessoal qualificado, com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios, quando necessários;
- A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do Condomínio, no horário de trabalho;
- É dever da CONTRATADA manter funcionários de reserva para eventuais coberturas e substituições, as quais deverão preencher necessariamente os requisitos do escopo do contrato;
- Descontar do preço ora ajustado os valores de horas relativas à atrasos e/ou faltas de funcionários no desenvolvimento das tarefas;
- Executar integralmente os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela suas qualidade;
- Colocar a disposição do CONTRATANTE plantão de profissionais excedentes pra cobertura imediata de eventuais faltas, férias e afastamento seja de forma for.



- Manter preposto responsável, declinando o seu nome ao CONTRATANTE, o qual competirá o controle de frequência de seus funcionários, a disciplina do seu pessoal, a qualidade dos serviços, recepção e orientações técnicas necessárias e a representação da CONTRATADA perante as autoridades públicas, principalmente fiscais do trabalho;
- Fornecer os EOPI's aos seus funcionários, orientar e manter o controle de uso e de manutenção.

DA CONFIDENCIALIDADE:

- A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações correlatas à CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, o que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, e sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, comercializar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, a qualquer tempo.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Fica convencionado que a CONTRATADA, em relação aos seus funcionários alocados na CONTRATANTE, se responsabiliza por quaisquer ônus decorrente de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho, tais como notificações para apresentação de documentos, registros de empregados, esclarecimentos, e outros que forem pertinentes à situação, além da apresentação de defesas e recursos administrativos decorrentes de autuações fiscais, com o necessário pagamento das multas administrativas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de documento assinado por ambas as partes e por representante do CONTRATANTE que tenha poderes para fazê-lo;

A omissão no exercício de qualquer direito ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá, para qualquer das partes, obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma e nem poderá ser alegada pela outra, como precedente ou novação.



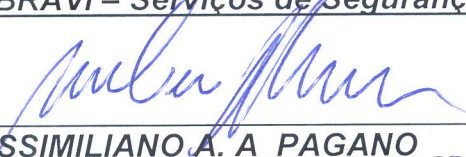
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Para dirimir questões decorrentes do ajustado entre a as partes, fica eleito o Foro Central (João Mendes Junior) da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

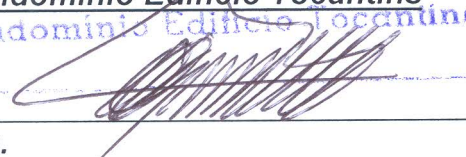
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

São Paulo ____ de ____ de 2014.

EMBRAVI – Serviços de Segurança Portaria e Limpeza Ltda.


MASSIMILIANO A. A. PAGANO
RG. 15.969.359 **EMBRAVI SERV. DE SEG. PORT. E LIMP LTDA**
CPF. 149.015.008-05

Condomínio Edifício Tocantins
Condomínio Edifício Tocantins



Sra.
RG.
CPF.

TESTEMUNHAS

1ª _____
RG
CPF

2ª _____
RG